

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ VARA
SUMARIANTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MARINGÁ (1ª VARA CRIMINAL) - PROJUDI
Av. Tiradentes, Nº 380 - Terreo - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: 44-3472-2514 - E-
mail: MAR-8VJ-E@TJPR.JUS.BR

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Claudio Camargo dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª Vara Criminal) da Comarca de Maringá – PR, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Dezembro do ano 2025, às 10:00 horas, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 16 de Dezembro do ano 2025, às 10:00 horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 50% da avaliação), nas modalidades online (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br) e presencial na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade).

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. PROCESSO: Autos n.º 0008153-18.2021.8.16.0017 de crime de Homicídio, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em que é acusado VALDEMIR APARECIDO VICENTE JUNIOR.

BEM: Motocicleta Honda/150 Fan Esi, placa ASZ-3039

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$100,00 (CEM reais). Determino que seja leiloado como sucata inservível, nos termos do artigo 967, inciso II, alínea 'c', do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Caso não haja arrematante, proceda-se à sua reciclagem, conforme artigo 328, § 16º, do Código de Trânsito Brasileiro, seguindo-se o procedimento previsto no § 17º do referido artigo. Conforme laudo de avaliação de veículo.

O valor será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice INPC. DEPÓSITO: o bem se encontra apreendido junto à 9ª SDP de Maringá, está totalmente queimada estado geral do veículo é de sucata.

ÔNUS: Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à data da Certidão do DETRAN/PR. CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro deverá ser depositada no ato da arrematação



– tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5J8 9FQAT 3GQ93 E44TR PROJUDI - Processo: 0008153-18.2021.8.16.0017. Edital valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% (um por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor, em caso de parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo. OBSERVAÇÃO: O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.

AD-CAUTELAM: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es), e seu cônjuge, se casado for, bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 1ª Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª VARA CRIMINAL), e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.
Maringá, 25.09.2025.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

